



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

O vereador, **Antônio Eusébio de Sousa Filho**, uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no Art. nº 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vem encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

INDICAÇÃO N° 002/2023



PROJETO DE LEI N° ____/2023

**INSTITUI O ÍNDICE DE PERICULOSIDADE PARA
A GUARDA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE
HORIZONTE/CE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Inclui o índice de periculosidade para a Guarda Patrimonial do Município de Horizonte/CE.

Art. 2º São direitos constitucionais a aplicação do índice de periculosidade para todos os profissionais da segurança pública e privada.

Art. 3º Os índices de periculosidade estão previstos na Lei nº 12.740/2012.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE Aos 16 de Janeiro de 2023.

Antônio Euzébio de Sousa Filho
Vereador PSD

RECEBIDO EM:
20/01/23
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE:
AC

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 193 da CLT, o adicional de periculosidade deve ser concedido a todos os colaboradores que são expostos permanentemente a trabalho com produtos inflamáveis, explosivos ou energia elétrica e profissionais que exercem atividades de segurança patrimonial e pessoal. Portanto, é extremamente importante que os Guardas Patrimoniais possam gozar desse direito constituído.

